CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 23

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº036-E-2023.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE 02/07/24

Trata-se de veto total ao Projeto de Lei nº 036-E-2023, que **"Altera a Lei Complementar nº 79, de 08 de junho de 2015, que Dispõe sobre o serviço de Transporte Escolar no Município de Conselheiro Lafaiete e dá *outras providências.*"**

FUNDAMENTAÇÃO

O §1°, do art. 64, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete autoriza ao Prefeito vetar projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, desde que seja inconstitucional ou contrário ao interesse público.

As razões de fls. 02/05 justificam, em tese, que a ilegalidade se apresenta no fato de existir manifestação contrária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito não ter sido ouvido.

Destarte, o veto respeita a legislação Municipal, não havendo óbice de qualquer natureza para sua tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o veto deve ser submetido à soberania do Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-02-Jul-2024-15:34-054000-1/2